## RESOLUÇÃO ConsUni nº 780, de 29 de agosto de 2014.

Dispõe sobre o uso de nome social de travestis e transexuais nos registros funcionais e nos registros acadêmicos no âmbito da UFSCar

- O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 205ª reunião ordinária,
- **Considerando** o que determina o artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- **Considerando** o disposto no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, que garante a igualdade de condições de acesso e a permanência no ensino.
- **Considerando** a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana:
- Considerando o disposto na Portaria 233, de 18 de maio de 2.010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a Portaria 1612, de 18 de novembro de 2.011, do Ministério da Educação;
- Considerando, finalmente, a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito da UFSCar, conforme processo 23112.001678/2014-51,

## RESOLVE

- **Art.1º.** Fica assegurado, aos servidores e discentes travestis e transexuais, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos.
- § 1º. O nome social é o prenome pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados em suas relações sociais.
- § 2º. Para os fins dessa resolução, equiparam-se aos servidores públicos integrantes do quadro permanente da UFSCar os profissionais que possuam vínculo temporário com a UFSCar, tais como professores substitutos ou visitantes e estagiários, e ainda os colaboradores que prestem serviços voluntários.
- **Art. 2º.** O interessado deverá manifestar sua opção pelo uso do nome social, mediante requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas se servidor ou à Pró-Reitoria acadêmica a qual se encontre vinculado (se estudante).
- § 1º. O requerimento poderá ser formalizado no ato da posse se servidor público, ou na Ficha de Matrícula (se estudante), ou a qualquer momento após seu ingresso na UFSCar.
  - § 2º. Caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos, seu requerimento deverá ser

subscrito juntamente com seus pais ou responsáveis legais.

- Art. 3º. O uso do nome social será assegurado nas seguintes situações:
- I. cadastro de dados e informações de uso social;
- II. comunicações internas de uso social;
- III. endereço de correio eletrônico;
- IV. documento de identificação de uso interno da UFSCar (crachá), com a identificação do nome civil no verso do documento;
  - V. lista de ramais da UFSCar;
  - VI. nome de usuário em sistemas de informática.
- VII. documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, carteiras, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos, chamadas orais nominais para verificação de freqüência às atividades acadêmicas e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares.
- **Art. 4º.** Após o requerimento do interessado, os procedimentos administrativos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias visando à adoção do nome social nas situações relacionadas no artigo 3º desta Resolução.
- § 1º. Caso o requerimento tenha sido feito pelo interessado no momento de seu ingresso na UFSCar (ato da posse, se servidor, ou na matrícula, se estudante), então o nome social será de imediato adotado em todos os registros da UFSCar, para uso nas situações acima enumeradas.
- **Art. 5º.** Os agentes públicos e demais integrantes da comunidade acadêmica deverão tratar a pessoa pelo prenome por ela indicado, e que constará dos atos escritos.
- **Art. 6º**. O nome civil dos servidores e estudantes será adotado nos documentos oficiais que venham a ser editados pela UFSCar, tais como certidões, declarações, atestados, históricos escolares, certificados, atas de colação de grau e diplomas.
- **Art. 7**°. Nos caso em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.
- **Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho Presidente do Conselho Universitário